

PÚBLICO-ALVO

- Prefeituras Municipais
- Câmaras de Vereadores
- Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação
- Técnicos Municipais
- Conselhos Municipais de Meio Ambiente
- Representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada

RESULTADOS ESPERADOS

Resultado Geral

- Implantação e fortalecimento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente no Estado da Bahia, por meio de uma Política Pública Municipal de Meio Ambiente, com todos os instrumentos necessários para sua efetivação.

Resultados Específicos

- Conhecimento da situação da gestão ambiental dos municípios da Bahia;
- Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e/ou ajuizamento de Ação Civil Pública;
- Consolidação da Política de Meio Ambiente nos Municípios e dos seus SISMUMA, mediante:
 - Legislação ambiental adequada;
 - Conselho de Meio Ambiente paritário e deliberativo em pleno funcionamento;
 - Órgão ambiental com bens e equipamentos para as ações ambientais, com equipe técnica de fiscalização ambiental e técnica suficiente para licenciamento ambiental, acaso o Município licencie;
 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, com controle social;
 - Efetividade dos instrumentos de gestão ambiental municipal;
 - Efetividade dos instrumentos de cooperação entre os entes federados.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, 750, sala 101 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador - BA
Telefones: 71 3103 0390 / 0391

www.mpba.mp.br



município ecolegal

GESTÃO PARA O MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, ao prever que todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbiu o Poder Público e a coletividade o dever de tutela ambiental, visando à manutenção de uma vida digna e saudável para as presentes e futuras gerações.

Entre a União, os Estados e os Municípios coexiste a competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, além de preservar as florestas, a fauna e a flora. Assim, os entes federativos no exercício do seu poder-dever devem agir de forma harmônica, descentralizada, buscando a cooperação entre os seus Sistemas.

O Município, em sua autonomia política, é responsável pela tutela do meio ambiente local. É nele que ocorre o cotidiano da sociedade e onde primeiro se sentem os impactos ambientais das intervenções econômicas e, por isso, é nele que se deve iniciar a participação social para compartilhar as decisões que contemplem todos os interesses envolvidos, sejam eles políticos, sociais, econômicos e ambientais.

Portanto, o Município, no seu poder-dever de proteger o meio ambiente, deve organizar o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA para que tenha a capacidade de implementar a gestão adequada e, com isso, as políticas públicas necessárias para o equilíbrio socioambiental e econômico. Nesse mister, cabe ao Ministério Público, como instituição responsável pela proteção dos direitos e interesses difusos, especialmente no que se refere ao meio ambiente, acompanhar e fiscalizar a estruturação dos SISMUMAs.

Deste modo, foi criado o Programa Município Ecolegal, como uma ação prioritária a ser implementada pelos Promotores de Justiça Ambientais no seu dever de acompanhar e exigir a adequada gestão ambiental municipal.

Com o advento da Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, que regulamentou o art. 23 da CF, ficou ainda mais delineada a competência do ente municipal na tutela do meio ambiente, tornando clara a sua responsabilidade na implantação de uma política de meio ambiente participativa e sistêmica, com a inclusão dos agentes da sociedade no planejamento das ações ambientais, a partir de um conselho de meio ambiente ativo, na atuação efetiva dos órgãos municipais para a fiscalização e proteção dos seus recursos ambientais e, caso venha licenciar, que obedeça todas as exigências legais de precaução.

OBJETIVO GERAL

- Fomentar a implantação e o fortalecimento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente no Estado da Bahia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Diagnosticar os sistemas de meio ambiente de todos os municípios baianos;
- Orientar os gestores públicos para a implantação dos instrumentos estruturantes para a adequada gestão ambiental;
- Promover medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no sentido do cumprimento do poder-dever ambiental do município;
- Fomentar a cooperação entre os municípios e entre estes e os demais entes federados.



Fotos: João Zinclar e Raquel Maia

METODOLOGIA

O Ministério Público, para atender à demanda de acompanhar e exigir a implementação da gestão ambiental adequada pelos municípios, criou a Câmara Temática de Sistema Municipal de Meio Ambiente para prestar assessoramento especializado aos Promotores de Justiça Regionais Ambientais que têm esta demanda como meta prioritária, bem como a todos os demais Promotores de Justiça de Meio Ambiente do Estado.

Assim, os Promotores de Justiça do Programa Município Ecolegal vêm desenvolvendo e devem realizar as seguintes ações:

- Aplicação da quesitação aos municípios para o diagnóstico da situação do sistema municipal de meio ambiente;
- Instauração dos Inquéritos Cíveis;
- Análise pela Câmara Temática sobre a situação da Gestão Ambiental Municipal, considerando a existência dos seus requisitos estruturantes, a partir dos diplomas legais, dos documentos e procedimentos apresentados pelos municípios, mediante parecer;
- Celebração de Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) ou propositura da Ação Civil Pública e/ou outras medidas cabíveis;
- Monitoramento da implementação do TAC e sua execução judicial, se for o caso;
- Realização de Encontros Regionais sobre Perspectiva da Gestão Ambiental Municipal;
- Realização de Encontros locais dirigidos aos técnicos municipais de meio ambiente e aos conselhos de meio ambiente;
- Sistematização do diagnóstico do SISMUMA por Município, por região e no âmbito do Estado.